

**DECRETO Nº 033/2020.**

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais em espaço público, durante as festividades do Carnaval no Município de Bragança do Pará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos II, VI, IX, XIII e XLII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades de pré-carnaval e carnaval;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança pública, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Expressamente Proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em espaço público, por estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, vendedores ambulantes e blocos carnavalescos, acondicionadas em recipiente de VIDRO (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nas ruas públicas da cidade durante o período das festividades carnavalescas, compreendido entre o dia **01 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2020**.

Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente o espaço público e os blocos de carnaval, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas



estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Parágrafo Único. O não atendimento ao Decreto acarretará, inclusive em multa de 50 (Cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através dos Fiscais de Serviços e dos Fiscais de Receitas Municipais do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos, com apoio material e pessoal da Guarda Municipal e da Polícia Militar, responsáveis pela Fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores municipais envolvidos na Fiscalização e no cumprimento deste Decreto estão investidos do poder de Polícia que a legislação lhes faculta.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência temporária encerrada no **dia 25 de Fevereiro de 2020**.

Art. 6º - Revoga-se todas as outras disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal de Nº. 030/2020**.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 11 de fevereiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.